

285998 - 0	LINHA - DE MASSARANDUBA 3" X 4", COM 4,00 METROS. Marca Cimpal	Unid.	60	150	18.000,00
286000 - 7	LINHA - DE MASSARANDUBA 3" X 6", COM 5,00 METROS. Marca Cimpal	Unid.	60	150	26.422,50
165879 - 4	RIPA - EM MASSARANDUBA DE 1 CMX 4CM COM 4 METROS. Marca Cimpal	Unid.	200	500	5.100,00
488712 -3	TABUA - DE PINHO, COM LARGURA DE 30,00CM, MEDINDO 3,00M DE COMP., ESPESSURA DE 2,50CM, ENTREGUE APARELHADA. Marca Cimpal	Unid.	200	500	19.000,00
Valor global (com os quantitativos máximos estimados)					471.566,50

Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe de 25/03/2019)

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 29/03/2019, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00008234-87.2019.8.17.8017

INTERESSADO: Bel^a. **Jacinéa Ferreira de Vasconcelos Granja**

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda e contribuição para o FUNAFIN

Decisão

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para indeferir o pedido, com base no Laudo nº 029/2019, da Junta Médica Oficial deste Tribunal.

Publique-se

Recife, 29 de março de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do TJPE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 29/03/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 – CPL

PE INTEGRADO Nº 0031.2019.CPL.IN.0008.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 22/2019

SEI Nº 00005809-87.2019

Considerando a solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação- SETIC mediante a CI nº 019/2019, enfatizando a necessidade da presente Contratação de serviços de Suporte Técnico Remoto do sistema SIABI, para uso da Escola Judicial deste Poder;

Considerando que:

“A Escola Judicial, utiliza o sistema SIABI para realizar a gestão do acervo e controle dos empréstimos de livros da biblioteca.” (fl.03).

“As licenças do SIABI foram adquiridas pela ESMAPE, com a doação de todo o patrimônio ao TJPE e com a criação da Escola Judicial, foi herdado o sistema por ela já utilizado, assim como os livros pertencentes a biblioteca da Antiga ESMAPE. Este sistema é responsável pelo controle do acervo e gerenciamento de empréstimo de livros da biblioteca.” (fl.06).

Considerando o comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 12/2019 – CPL, às fls.38 à 39-v e, no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica para autorizar a contratação da empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 05.116.014/0001-99, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a “Contratação do Serviço de Suporte Técnico Remoto do Sistema SIABI, para uso da Escola Judicial deste Poder”, por um período de 12 (doze) meses, com valor global estimado anual de R\$ 4.118,76 (quatro mil cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), conforme Proposta Comercial às fls. 9/11 e Dotação Orçamentária à fl. 33 do referido processo.

Publique-se, para, em seguida, serem adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

PROCESSO SEI Nº 00032546-75.2018.8.17.8017

INTERESSADOS: Unidade de Servidores não Efetivos da Secretaria de Gestão de Pessoas - Tatianny Tenório Cavalcanti

ASSUNTO: Consulta Implantação de Pagamento de Gratificação à Major da Polícia Militar em Face à Promoção de Posto

DECISÃO

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolhendo a proposição nele contida para ser retificada o dies a quo da implantação da Gratificação Policial de Incentivo, com base no Ato Governamental nº 1609, publicado no dia 04/05/2018 e não no dia 03/05/2018, cuja efetividade teve efeitos pretéritos a data de 06/03/2018.

Publique-se.

Recife, 27 de março de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PROC SEI Nº 00009655-41.2019.8.17.8017

REQUERENTE: Bel. Fernando Rodrigues Beltrão

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN

Ao tempo em que aprovo o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida, para deferir o pedido.

Publique-se.